



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, bacharelado, a partir das recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e análise crítica da comissão de especialistas da área.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, a serem observadas e implementadas na organização, desenvolvimento e avaliação dos referidos cursos, no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Art. 2º Os cursos de graduação em Fonoaudiologia voltam-se para formar profissionais que receberão o grau de Bacharel em Fonoaudiologia.

Art. 3º As DCN dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia direcionam os princípios, os fundamentos e as finalidades da formação do profissional fonoaudiólogo(a), em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em Fonoaudiologia, compatíveis com referenciais constitucionais, internacionais e princípios fundantes à sua formação.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º Os Cursos de Graduação em Fonoaudiologia têm carga horária mínima de 4000 (quatro mil) horas, em consonância com a Resolução vigente, com a formação articulada nas experiências da realidade.

Art. 5º Os Cursos de Graduação em Fonoaudiologia devem ter um projeto pedagógico de curso (PPC), construído com a participação do núcleo docente estruturante (NDE), docentes, discentes e opcionalmente de gestores municipais/estaduais do SUS, tendo em perspectiva sua adequação ao contexto social e a integração dos componentes curriculares em fonoaudiologia e com outros cursos das diferentes áreas do conhecimento, garantindo a vivência interprofissional durante todo o processo formativo da(o) graduanda(o) em Fonoaudiologia.

§1º O ensino-aprendizagem deve ser centrado no aluno como sujeito, tendo o professor como facilitador e mediador do processo.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

§2º O PPC deverá buscar a formação integral e adequada do estudante articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O PPC de Graduação em Fonoaudiologia deve contemplar atividades complementares, cabendo a IES criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, em estudos e práticas extramuros. A carga horária das atividades complementares não poderá exceder 3% da carga horária total do curso. As atividades de extensão devem compor o currículo com, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

Art. 7º O PPC deverá abordar os temas transversais que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, Transtorno do Espectro Autista (TEA), educação ambiental, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação das relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira, africana, dos povos tradicionais e indígena, de acordo com a Resolução CNS nº 569, de 8 de outubro de 2017.

Art. 8º A carga horária do estágio supervisionado curricular obrigatório dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia deve corresponder a, no mínimo, 25% da carga horária total do curso ou 1000 horas.

§1º Por estágio supervisionado curricular obrigatório a que se refere este artigo, entende-se por atividades curriculares práticas com supervisão direta de docente fonoaudióloga(o) no local onde ocorre o estágio, monitorando as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

§2º Nos estágios supervisionados curriculares obrigatórios específicos os grupos devem ser compostos de, no máximo, 8 (oito) estagiários com supervisão presencial de docente fonoaudiólogo(a).

Art. 9º Os cenários de prática dos estágios supervisionados curriculares obrigatórios devem ser diversificados, possibilitando aos estagiários a vivência das políticas de saúde considerando seu conceito ampliado, os fluxos de atenção em rede, pública ou privada, e de organização de trabalho interprofissional e intersetorial, considerando os contextos local, regional e nacional em que se insere o curso. Os estágios curriculares obrigatórios devem ser supervisionados por docentes do quadro da IES, mesmo que acompanhados por preceptores, profissionais fonoaudiólogos(as), com registro profissional ativo, devidamente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 10 Os estágios supervisionados curriculares obrigatórios devem ser transversais à formação e estar presentes desde o início do curso, articulando experiências na realidade dos serviços em atividades interprofissionais e intersetoriais. Essa inserção requer supervisão e acompanhamento constantes. A inserção nos cenários de prática não pode incorrer em riscos aos clientes/usuários dos serviços, em consonância com a legislação vigente.

Art. 11 De acordo com o PPC, para conclusão do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, o aluno deve elaborar um trabalho de conclusão de curso sob orientação docente do quadro da IES.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 12 As avaliações devem ter caráter processual e formativa, periódicas e utilizar instrumentos e métodos variados e que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, em um processo de construção dialógica, que inclua também a autoavaliação e a avaliação por parte de gestores, docentes e estudantes, tendo como referência as diretrizes vigentes

Parágrafo Único: A avaliação dos estágios supervisionados obrigatórios deve incluir avaliação prática.

Art. 13 A IES deve incluir os estudantes nas discussões e espaços deliberativos, valorizando o protagonismo estudantil.

Art. 14 A IES deve ter mecanismos de formação de docentes tendo em vista o aprimoramento de estratégias pedagógicas e o aprimoramento do trabalho em saúde. Assim como, ter estratégias de formação de tutores e de profissionais, ligados ou não à IES, que exercem atividades de e preceptoria nos campos de estágio, visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas e da qualidade da gestão e da atenção à saúde.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO EGRESSO

Art. 15 O Curso de Graduação em Fonoaudiologia deve formar um profissional preparado para atuar com a comunicação humana em suas múltiplas dimensões históricas, políticas, afetivo-emocionais, cognitivas, motoras e sensoriais, entre outras. O fonoaudiólogo e a fonoaudióloga devem ter uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, pautada em princípios éticos e bioéticos, para atuar no processo de saúde-doença-cuidado, em seus diferentes níveis de atenção e redes de cuidado, com ações voltadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, na perspectiva da integralidade da assistência. Deve ser um profissional com competência técnica e política, sensibilidade, proatividade e criatividade, voltado para a responsabilidade coletiva.

Art. 16 O perfil profissional do egresso dos cursos de Graduação em Fonoaudiologia, profissional da saúde em seu conceito ampliado, deve contemplar atuação no seu núcleo de formação específico e em suas interfaces com diferentes campos de saber. A IES deve proporcionar ao egresso uma formação que o habilite a assumir sua função social e contribuir para a saúde, educação, cultura, lazer, trabalho, entre outros, tendo como referência os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no atendimento ao indivíduo, a família e a comunidade nos aspectos sociais de educação e saúde, respeitando a diversidade sociocultural, histórica e regional do país.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 17 A formação do Fonoaudiólogo e da Fonoaudióloga tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício da promoção,



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

prevenção e recuperação em todos os níveis de atenção, com as seguintes competências específicas:

I- conhecer pressupostos teórico-práticos dos campos de atuação disciplinar, interdisciplinar e intersetorial: avaliar, diagnosticar, tratar, prevenir e promover aprendizagem e saúde no contexto da determinação social do processo saúde-doença;

II- planejar e executar ações conforme demanda social conjuntamente com equipes de referência e com as comunidades, além de avaliar o impacto dos projetos/processos de intervenção;

III- compreender a constituição do humano, do psiquismo, da linguagem, da aprendizagem, como condição para a compreensão da gênese e da evolução das alterações fonoaudiológicas, considerando os determinantes sociais;

IV- possuir uma formação científica, generalista, que permita dominar e integrar os conhecimentos, atitudes e informações necessários aos vários tipos de atuação em Fonoaudiologia;

V- compreender e analisar criticamente os sistemas teóricos e conceituais envolvidos no campo fonoaudiológico, que abrangem o estudo da motricidade orofacial e cervical, deglutição, voz, fala, aprendizagem, linguagem oral e escrita, suplementar/alternativa, Libras e da audição e equilíbrio, e os métodos clínicos utilizados para prevenir, avaliar, diagnosticar e reabilitar tais campos;

VI- reconhecer a saúde e a educação como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços promotores, preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Deve-se levar em conta aspectos socioeconômicos, políticos, culturais, históricos, ambientais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, necessidades da sociedade, bem como características regionais;

VII- apreender as dimensões e processos fonoaudiológicos em sua amplitude e complexidade;

VIII- avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios pertinentes ao campo fonoaudiológico em toda extensão e complexidade, de forma a obter informações, indicar exames, interpretá-los, fazer avaliações, formular diagnósticos diferenciais e realizar terapia fonoaudiológica, junto à equipe, de maneira a promover cuidado centrado nas necessidades dos clientes/usuários, família e comunidade, em todos os ciclos de vida;

IX- apreender e elaborar criticamente o amplo leque de questões clínicas, científico- filosóficas, éticas, bioéticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do Fonoaudiólogo e da Fonoaudióloga, capacitando-se para realizar intervenções apropriadas às diferentes demandas sociais;

X- desenvolver, participar e/ou analisar projetos de atuação profissional disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares e interprofissionais; possuir recursos científicos, teórico-práticos e éticos que permitam a atuação profissional e reavaliação de condutas;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- XI- conquistar autonomia pessoal e intelectual necessárias para empreender contínua formação profissional;
- XII- situar a Fonoaudiologia em relação às outras áreas do saber que compõem e compartilham sua formação e atuação;
- XIII- observar, descrever e interpretar de modo fundamentado e crítico as situações da realidade que concerne ao seu universo profissional;
- XIV- pensar sua profissão e atuação de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação em instâncias de controle social e contribuição social;
- XV- conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- XVI- utilizar, acompanhar e incorporar inovações técnico-científicas no campo fonoaudiológico, de forma a qualificar o trabalho fonoaudiológico e atender às necessidades sociais;
- XVII- interagir efetivamente com clientes/usuários, famílias, profissionais da saúde e educação, comunidade para promover a saúde fonoaudiológica, assim como realizar ações de promoção, prevenção de modo apropriado e efetivo;
- XVIII- aplicar práticas fonoaudiológicas baseada nas melhores evidências científicas;
- XIX- manter registro de maneira consistente de forma a atender aspectos legais e os padrões de qualidade profissional;
- XX- conhecer e atuar em políticas públicas das áreas da saúde e da educação, de forma a buscar a resolução de problemas de saúde e educação;
- XXI- elaborar e construir indicadores e balizadores em relação às necessidades fonoaudiológicas e demandas de saúde e educação.

Art. 18 As áreas de conhecimento fundamentais para o Curso de Graduação em Fonoaudiologia devem estar relacionados com a comunicação do cidadão, da família e da comunidade referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade do cuidado em saúde, contemplando:

I- Ser Humano e sua inserção social: inclui a compreensão dos determinantes sociais, culturais, econômicos, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individuais e coletivos, do processo saúde-doença-cuidado. Conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos, educação ambiental, educação das relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira e indígena. Inclui também, conhecimentos filosóficos antropológicos, sociológicos e educacionais, em especial relacionados à inclusão e métodos de investigação qualitativa.

II- Conhecer o ser humano na sua dimensão biológica: inclui os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos órgãos e sistemas, aplicados aos problemas de sua prática e na



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

forma como fonoaudiólogo(a) o utiliza. Inclui também, propedêutica clínica, bioética e saúde mental.

III- Trabalho em Saúde: inclui os conhecimentos para a compreensão dos processos saúde-doença-cuidado, considerando fatores contextuais para prevenção de agravos e promoção à saúde. Consiste em conhecimentos dos determinantes sociais, vigilância em saúde, saúde ambiental, epidemiologia, farmacologia aplicada à Fonoaudiologia, área do sono e ritmos biológicos, distúrbios alimentares, cuidados paliativos, legislação, políticas públicas, ferramentas de gestão, bem como conhecimentos sobre as redes de atenção à saúde e a sua relação com diferentes equipamentos sociais com vistas a ações intersetoriais, interprofissionais e para o trabalho em equipe. Inclui também, práticas integrativas e complementares em saúde.

IV- Ciências Exatas: inclui os conhecimentos do campo das ciências físicas, matemáticas, estatísticas e de tecnologia de informação, aplicados à Fonoaudiologia e que subsidiem a atuação profissional, ensino e pesquisas científicas em todas a abrangência de práticas fonoaudiológicas.

Art. 19 Os conteúdos fundamentais das ciências fonoaudiológicas devem incluir às especificidades da Fonoaudiologia relativas à audição, equilíbrio, aprendizagem, linguagem oral e escrita, suplementar/alternativa e Libras, voz, fala, fluência, deglutição, psicomotricidade. Deverão ser abordados aspectos relativos à ontogênese e desenvolvimento da linguagem e aprendizagem nos seus múltiplos aspectos e especificidades, aos recursos utilizados para o aprimoramento de seus usos e funcionamento, bem como, o estudo dos seus distúrbios e dos métodos e técnicas para avaliação e diagnóstico, terapia e a prevenção neste campo. Essas especificidades dizem respeito, também, à prevenção, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e terapia relativos aos aspectos neuromiofuncionais e funções orofaciais relacionadas, além dos aspectos de voz, fluência, fala e deglutição. Em relação a audição referem-se ao desenvolvimento da função auditiva e vestibular; alterações da audição e equilíbrio; avaliação e diagnóstico audiológico e vestibular; indicação, seleção e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e outros dispositivos eletrônicos como dispositivos implantáveis e semi-implantáveis (prótese auditiva ancorada no osso ou prótese de orelha média), e acessórios de conectividade; aplicação de métodos, técnicas e procedimentos que deem subsídios ao diagnóstico, prevenção, conservação e intervenções nos distúrbios da audição e equilíbrio.

Parágrafo Único: Os conteúdos fundamentais das ciências fonoaudiológicas devem ser ministrados presencialmente e exclusivamente por docentes fonoaudiólogos(as).

Art. 20 Cabe à IES garantir uma estrutura de:

I- laboratórios especializados, considerando a necessidade de oferecer aos discentes a prática em equipamentos adequados para avaliação, em especial, da audição e equilíbrio corporal;

II- serviço-escola e integração ensino-serviço-comunidade a fim de favorecer a formação prática e de qualidade em Fonoaudiologia.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 21 A classificação internacional de funcionalidade (CIF), recomendada pela Organização Mundial de Saúde, deve estar contemplada de forma transversal no PPC.

Art. 22 O processo de ensino-aprendizagem deve estar balizado por uso preferencial de metodologias que privilegiam a participação ativa do estudante no processo de construção do conhecimento e a interação entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência, proporcionando um amplo espectro de possibilidade entre o saber fonoaudiológico.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS COLABORATIVAS PARA O TRABALHO EM EQUIPE INTERPROFISSIONAL

Art. 23 Espera-se que haja uma adesão incondicional aos princípios éticos e bioéticos e científicos, de forma que o agir seja sempre no melhor interesse do cliente/usuário, com sensibilidade para a diversidade étnica, racial, gênero, geracional, idade, ou mesmo limitações dos indivíduos. As competências gerais e colaborativas para o trabalho em equipe e interprofissional devem ser transversais ao currículo:

I- Trabalho em equipe Interprofissional e prática colaborativa: A reflexão sobre a própria prática e a troca de saberes entre os profissionais deve orientar a identificação e discussão de problemas no processo de trabalho em saúde, para possibilitar o aprimoramento da colaboração e da qualidade da atenção à saúde. Um profissional de saúde colaborativo é aquele que trabalha em parceria, compartilhando objetivos, com clareza da interdependência entre os atores, reconhecendo a importância de cada membro da equipe de trabalho;

II- Comunicação: Ao comunicar-se com o(a) cliente/usuário, familiares e membros das equipes, deve-se estabelecer uma comunicação de forma assertiva e de maneira que as relações favoreçam a construção compartilhada de um projeto assistencial comum. Devem compreender o papel da cultura e da linguagem no processo saúde-doença-cuidado, e demonstrar sensibilidade ao lidar com questões delicadas para os clientes/usuários, nos diversos ciclos de vida, expressar empatia e interesse, e fornecer explicações em linguagem apropriada, assim como nos processos de educação permanente ou continuada. Devem zelar pela segurança da pessoa sob cuidados e manter a confidencialidade das informações a eles confiadas. A comunicação deve ser entendida em todas as suas modalidades (oral, escrita, gestual, suplementar/ alternativa). São requisitos para a atualização permanente do profissional que atua na saúde e educação, uma língua estrangeira de forma instrumental e o domínio de tecnologias da informação e comunicação (TICs), para fins de promoção de saúde, considerando a possibilidade de oferecer o recurso da Telefonaudiologia como o exercício da Fonoaudiologia para aperfeiçoamento da fala e da voz, assim como para prevenção, identificação, avaliação, diagnóstico e intervenção dos distúrbios da comunicação humana, equilíbrio e funções orofaciais;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

III- Atenção à saúde e suas interfaces: O egresso, pautado por princípios éticos, bioéticos e científicos, deve estar apto a desenvolver o cuidado integral, por meio de componentes técnicos como vigilância, promoção, proteção e assistência à saúde nos processos de saúde-doença, tanto no âmbito individual quanto coletivo, pautados no modelo de determinação social no processo saúde-doença. As ações de cuidado devem considerar a dimensão da diversidade biológica, subjetiva, étnico-racial, gênero, geracional, identidade de gênero, orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e demais aspectos que compõem o espectro da diversidade humana e que singularizam cada pessoa ou cada grupo social. O direito à saúde, à educação, ao trabalho e à qualidade de vida devem ser defendidos como valores de cidadania e de dignidade humana. No campo da educação deverá colaborar com o processo de ensino-aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino. No campo do trabalho deverá atender as necessidades dos trabalhadores;

IV- Gestão em Saúde e intersetorialidade: Os egressos devem estar aptos a desenvolver ações de gerenciamento e administração; atuar nas políticas públicas, programas e serviços com ações de monitoramento, gerenciamento e controle de ações; avaliar serviços; aplicar e gerenciar recursos; definir e articular políticas públicas e institucionais; instituir programas de educação permanente; planejar, organizar e gerir recursos humanos; promover o acolhimento de demandas; desenvolver tecnologias leves; articular as redes de diferentes setores, como educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente e tecnologia; ofertar serviços de acordo com as necessidades do território. Também devem estar aptos a analisar determinantes sociais, demográficos, epidemiológicos e biológicos, para promoção de ações coletivas e de planejamento; desenvolver práticas inclusivas e coparticipativas de gestão de forma a contribuir com a constituição de processos de trabalho em equipe e de construção de redes para o bem-estar individual e coletivo, tanto de clientes/usuários quanto dos profissionais dos serviços. Devem estar preparados a tomar decisão em relação a financiamento, regulação, cobertura e direitos, além de saber implementar mecanismos operativos, tais como fluxos, suportes tecnológicos, formação, comunicação e informação e regulação profissional; promover metodologias de organização de coletivos que contribuam com a corresponsabilização e saber desenvolver apoio matricial;

V- Liderança e Tomada de decisão: A liderança democrática e o trabalho em equipe devem ser colocados a serviço do compromisso social e da defesa do direito à saúde e educação. A construção de parcerias e do trabalho em redes deve incluir diferentes perspectivas e ampliar a aproximação entre serviços, ensino e outros setores envolvidos na promoção da saúde e educação. O trabalho em equipe multiprofissional, com professores e estudantes deve construir objetivos comuns, de modo compromissado com a saúde e educação das pessoas e da sociedade e com a formação de profissionais. A abertura para novas ideias favorece a criatividade e a inovação tecnológica, com produção de novos conhecimentos. O trabalho dos profissionais deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas, objetivando ampliar a eficiência e a



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

efetividade no trabalho em saúde e educação. É preciso que o profissional seja capaz de tomar decisões conforme a realidade social, cultural e econômica da região, assim como as políticas públicas vigentes;

VI- Educação Permanente: Os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a aprender continuamente, tanto durante sua formação inicial como ao longo da vida. Deve fazer parte da prática profissional a corresponsabilidade e o compromisso com a própria educação, bem como com a formação das futuras gerações de profissionais. Devem fazer parte das demandas da educação de profissionais de saúde a promoção de benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, o desenvolvimento da mobilidade acadêmica e profissional e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais. As capacidades em educação permanente formam uma área do perfil de competência dos profissionais da área da saúde que promove a autonomia e a independência intelectual, com responsabilidade social. A educação permanente inclui a ideia de aprendizagem cooperativa nos processos de trabalho. Espera-se que os processos de autoavaliação no cuidado individual e coletivo, assim como de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em serviço possa ser prática contínua, assim como aplicar as melhores evidências científicas nas ações fonoaudiológicas. Da mesma forma, é foco da formação facilitar o processo de aprendizagem de outros profissionais de saúde em ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24 Os cursos de graduação em Fonoaudiologia devem manter um sistema bem documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento das competências definidas para os egressos e garantir o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem.

§1º O sistema de gestão da aprendizagem deve estar voltado aos objetivos amplos de aprendizagem expressos pelas competências definidas no PPC e resultantes do processo de formação do curso como um todo, ao invés dos objetivos específicos de aprendizagem de disciplinas ou outros componentes curriculares isolados.

§2º O sistema de gestão da aprendizagem deve incluir:

a) Mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar medidas diretas (conjunto de evidências de aprendizagem obtidas a partir de atividades efetivas dos estudantes como testes, provas, projetos, relatórios de atividades práticas supervisionadas, entre outros) ou indiretas (conjunto de evidências e indícios de aprendizagem não relacionadas diretamente ao efetivo trabalho do estudante como entrevistas e pesquisas com egressos, com empregadores, acompanhamento dos egressos, entre outros).

b) Processo de identificação de lacunas de aprendizagem a partir das avaliações realizadas e diagnóstico das causas de tais lacunas.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

c) Concepção e implementação de intervenções no currículo e no PPC, visando a eliminar as lacunas de aprendizagem identificadas.

§3º O sistema de gestão da aprendizagem deve contar com ampla e relevante participação do corpo docente do curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 25 A avaliação da aprendizagem ao longo do curso, nos diversos componentes curriculares, deve ser organizada como um reforço ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e atividades do curso.

§3º O processo avaliativo pode se dar sob a forma de monografias, artigos científicos, resenhas críticas, planos de negócios, exercícios ou provas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos, atividades práticas, entre outros, que revelem o aprendizado e promovam a produção autoral dos estudantes, de forma individual e/ou em equipe.

Art. 26 As avaliações devem ter caráter processual e formativa, periódicas e utilizar instrumentos e métodos variados e que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, em um processo de construção dialógica, que inclua também a autoavaliação e a avaliação por parte de gestores, docentes e estudantes, tendo como referência as diretrizes vigentes

Parágrafo Único: A avaliação dos estágios supervisionados obrigatórios deve incluir avaliação prática.

Art. 27 Para a conclusão do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, o estudante deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), individual, sob a orientação de docente efetivo da IES.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de trabalhos originais de monografia, artigo, *software*, entre outros, avaliados por banca, conforme a legislação vigente e as diretrizes previstas no PCC.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 28 Os métodos de ensino e aprendizagem devem estar subordinados ao desenvolvimento das competências, podendo incluir diferentes estratégias ao longo do



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

curso, privilegiando o que for considerado, sempre que possível baseado em evidências, o mais adequado para favorecer o aprendizado dos estudantes nas competências definidas para o egresso no PPC.

Art. 29 Os métodos de ensino e aprendizagem, salvo melhor conhecimento produzido pelo curso, devem se orientar nas premissas de que:

I- a aprendizagem é favorecida quando o estudante assume postura ativa no processo de aprendizagem;

II- a aprendizagem é favorecida quando o estudante está intrinsecamente motivado para o aprendizado, condição que é favorecida quando o estudante exerce sua autonomia no processo de aprendizagem, percebe o propósito do que está aprendendo e sente-se capaz de aprender;

III- o desenvolvimento das competências requer que o estudante pratique as habilidades em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e receba o retorno construtivo em relação ao seu desempenho.

Art. 30 As ações de ensino, que fazem uso de tecnologias direcionadas aos cursos de graduação em Fonoaudiologia, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizá-las de forma crítica, reflexiva e ética.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 31 O corpo docente dos cursos de graduação em Fonoaudiologia deve ser alinhado com o previsto no PPC, respeitada a legislação em vigor.

§1º Os cursos devem manter proposta de formação e desenvolvimento permanente do seu corpo docente, com vistas à valorização das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, englobando estratégias de ensino e aprendizagem ativas, pautadas em práticas inter, multi e transdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o desenvolvimento das competências definidas no PPC.

§2º A instituição deve definir indicadores de avaliação para a valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

Art. 32 A Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia deve ser exercida exclusivamente por docente do quadro permanente da IES, com formação e experiência em Fonoaudiologia.

Art. 33 O NDE, ou órgão similar, deve ser atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização e aprimoramento do PPC, com estrutura e funcionamento previstos, incluindo dentre outros aspectos, atribuições acadêmicas de acompanhamento, em consonância com a resolução vigente.

CAPÍTULO X



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A implantação e desenvolvimento das DCNs dos cursos de graduação em Fonoaudiologia devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas IESs, bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 35 Os cursos de graduação em Fonoaudiologia em funcionamento têm o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para implementação das presentes diretrizes.

Art. 36 Os instrumentos de avaliação dos cursos, com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser adequados a estas DCNs.

Art. 37 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução CNE/CES n. 5, de 19 de fevereiro de 2002, e demais disposições em contrário.